



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

Procedimento Administrativo nº 08190.050428/16-56

Termo de Ajustamento de Conduta nº 05 /2017 – PROPED

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, representado pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal¹, pelo art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993² e pelo art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985³, juntamente à **Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS**, de uma parte, e, de outra, a **União Pioneira de Integração Social – UPIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.319.889/0001-74, a seguir referida apenas como UPIS, por seus representantes legais,

1

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

2 *Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:*

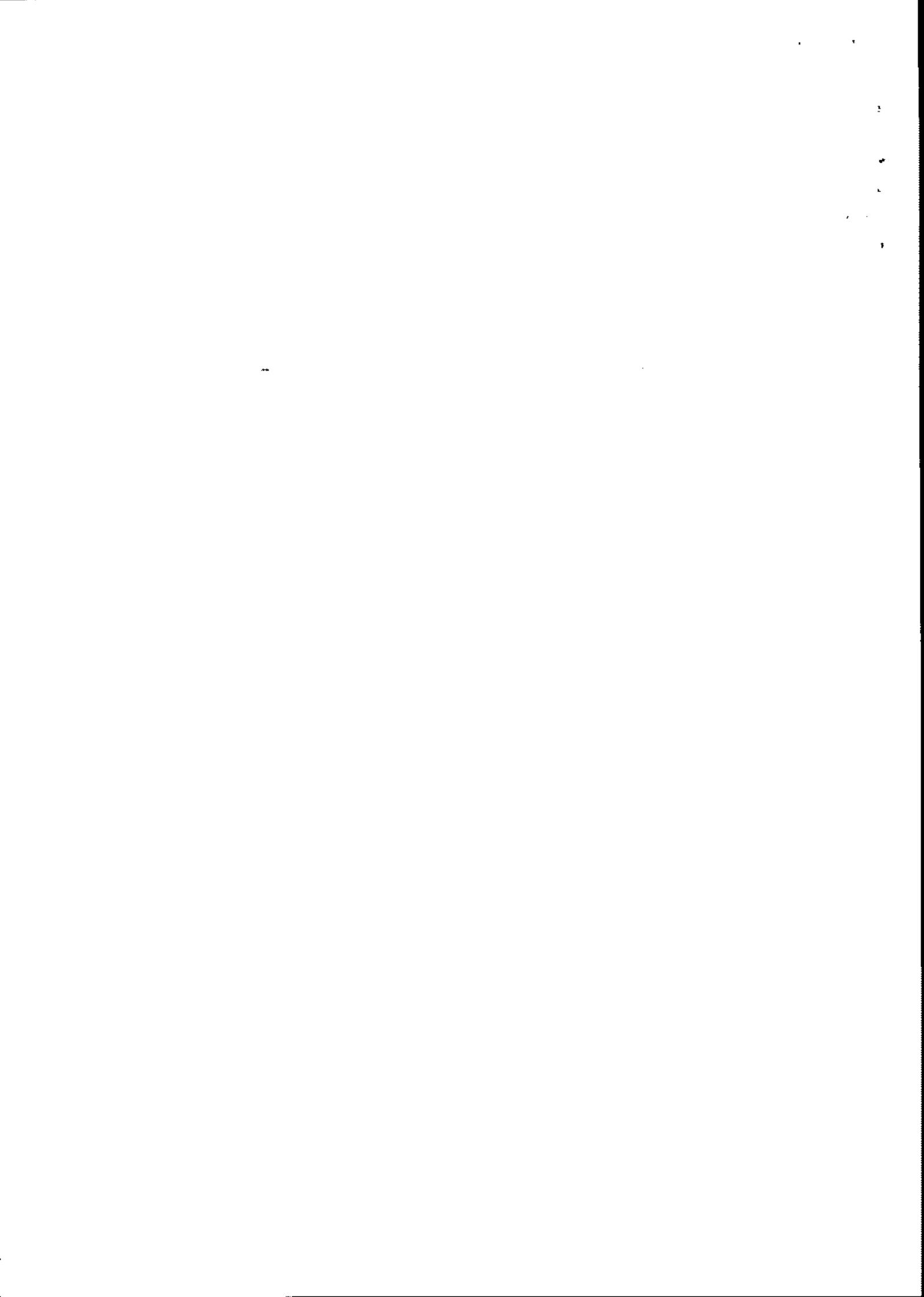
III – a defesa dos seguintes bens e interesses:

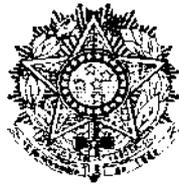
b) o patrimônio público e social;

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

3 *Art. 5º (...)*

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, bem como do art. 79, § 3º da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o *status* constitucional, por força do disposto no art. 5º, §3º da Constituição Federal, dos princípios, das garantias e dos direitos constantes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU, ratificada por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007 e aprovados no Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo Federal nº186, de 09 de julho de 2008;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping strokes, located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

CONSIDERANDO que, entre os princípios constantes de referida Convenção Internacional, encontram-se os princípios da não discriminação, da **plena e efetiva participação e inclusão na sociedade**, do respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade, da igualdade de oportunidades, da **acessibilidade** e do respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, § 2º da Constituição Federal, que determinou à "*lei infraconstitucional dispor sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência*".

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, entre elas a **NBR 9050:2015**, que fixa padrões e critérios que visam a propiciar às pessoas com deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

Three handwritten signatures in black ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be of different individuals.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a respeito da obrigatoriedade de se propiciar a ampla acessibilidade às pessoas com deficiência, de modo a se garantir, em sua plenitude, o direito de ir e vir constitucionalmente assegurado (e.g. 2013.00.2.025828-2 AGI, 3ª Turma Cível, Rel. Des. Getúlio de Moraes Oliveira, Dje de 23/5/2014 e 2013.00.2.024992-6 AGI, 3ª Turma Cível, Rel. Des. Getúlio de Moraes Oliveira, Dje de 22/5/2014);

CONSIDERANDO os dados do CENSO 2010 do IBGE⁴, segundo os quais mais de 45 milhões de brasileiros (23,9% da população nacional) e mais de quatrocentos mil brasilienses (20 a 25% da população distrital) apresentam algum tipo de incapacidade ou deficiência permanente;

CONSIDERANDO a constatação de que esse número expressivo de pessoas não é visto pela sociedade e com ela não interage em razão, sobretudo, das barreiras arquitetônicas que impedem sua integração;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei Federal nº 13.146/2015), estabelece, em seu artigo 57, que *"as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em*

4 http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes” (destaque nosso);

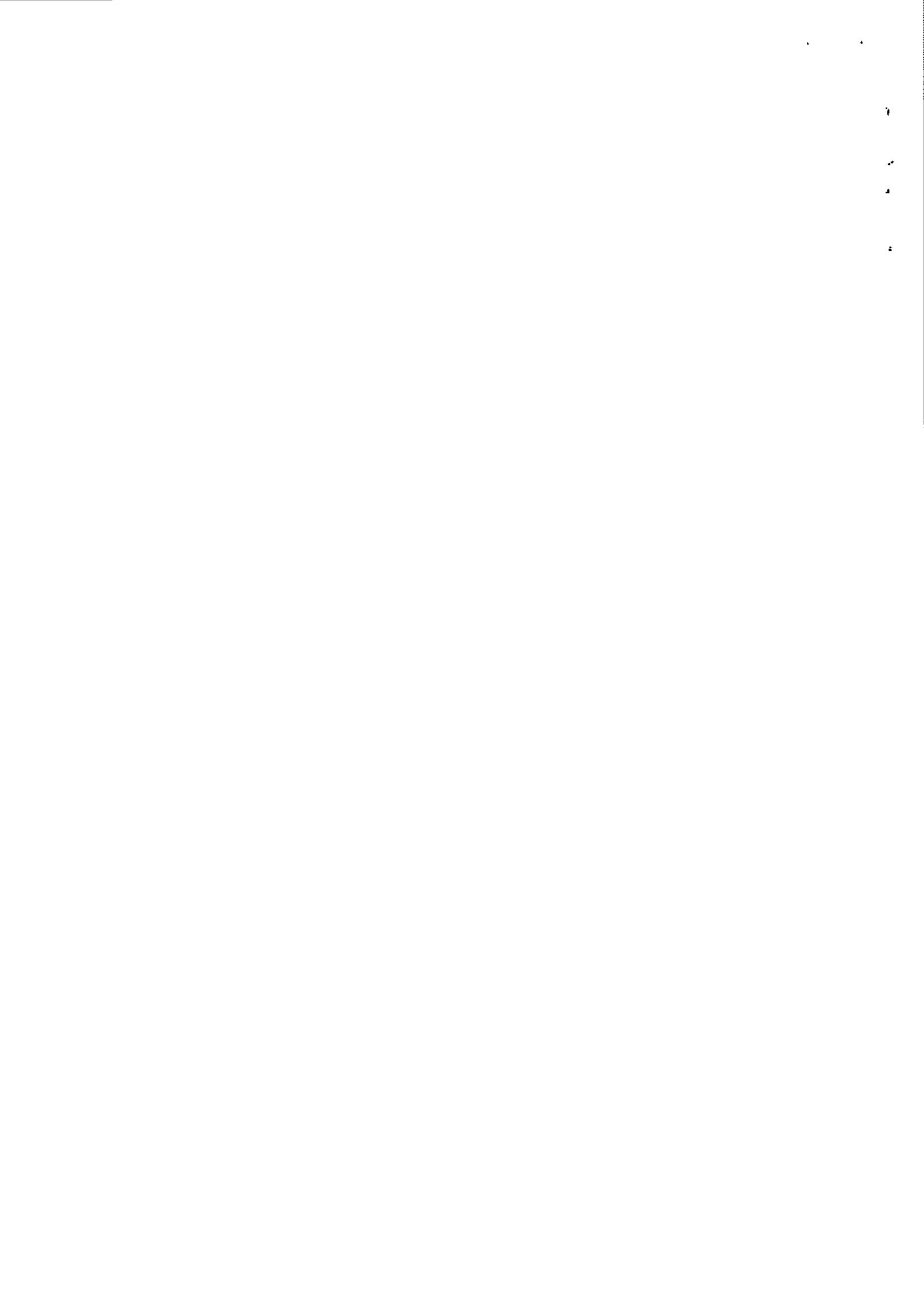
CONSIDERANDO que a mesma LBI, em seu art. 88 c/c art. 4º, § 1º, prevê pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa à prática de discriminação contra pessoas com deficiência, assim entendida “*toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.*”

CONSIDERANDO que a LBI, em seu art. 60, § 1º, e o Decreto nº 5.296/2004 – que regulamenta a Lei nº 10.098/2000⁵ –, em seu art. 13, § 1º, condicionam a concessão e a renovação do **alvará de funcionamento do estabelecimento, para qualquer atividade**, ao atendimento às regras de acessibilidade previstas no próprio Decreto nº 5.296/2004 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

CONSIDERANDO o acompanhamento realizado no âmbito do procedimento administrativo nº 08190.050428/16-56, da Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED/MPDFT, o qual apura se o *campus* da UPIS, localizado na SEPS 712/912, conjunto A, Asa Sul, Brasília-DF, atende às normas brasileiras de acessibilidade;

CONSIDERANDO que, em vistoria realizada no local em

5 Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

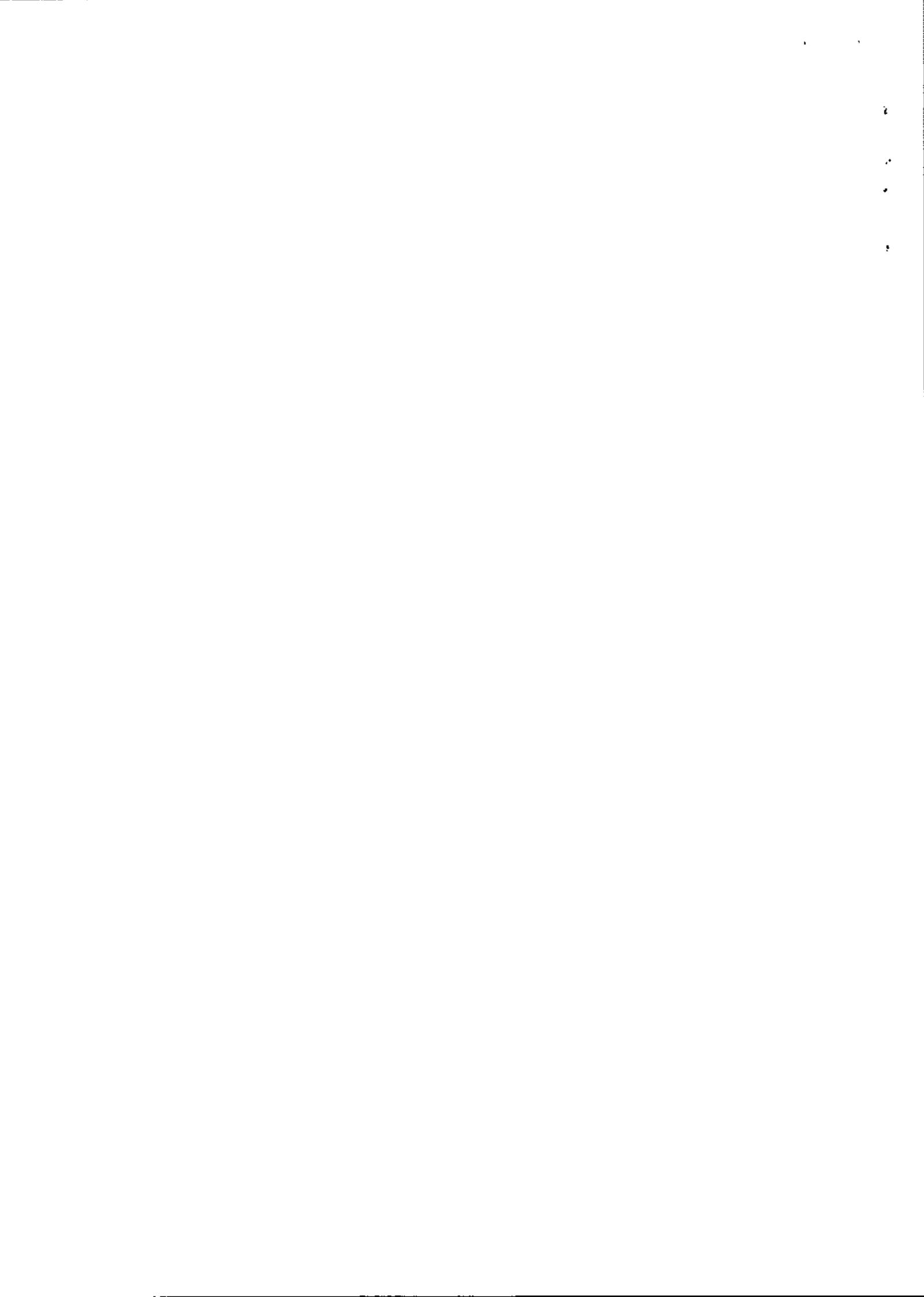
05/01/2017, a AGEFIS constatou diversas irregularidades atinentes à acessibilidade da edificação, as quais foram consolidadas no Relatório de Vistoria de Acessibilidade nº 077711 – RVA/AGEFIS (fls. 18/20 do PA nº 08190.050428/16-56);

CONSIDERANDO que a administração da UPIS manifestou a intenção de adequar, em prazo razoável, as instalações físicas do *campus* da Asa Sul à luz do relatório de vistoria da AGEFIS, inclusive contratando profissional de arquitetura para elaboração de laudo de acessibilidade;

Resolvem firmar **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A UPIS compromete-se a adequar todos os mobiliários e ambientes do *campus* localizado na SEPS 712/912, conjunto A, Asa Sul, Brasília-DF em rigorosa observância às normas técnicas brasileiras de acessibilidade, notadamente à **NBR 9050:2015 da ABNT**, e adotando como diretriz o **Relatório de Vistoria de Acessibilidade nº 077711 – RVA/AGEFIS**, que passa a ser considerado parte integrante deste TAC (**Anexo I**).

Parágrafo único – A UPIS poderá solicitar à AGEFIS orientação quanto às adequações de acessibilidade, exigidas nas normas de regência, inclusive na elaboração do projeto de acessibilidade.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

CLÁUSULA SEGUNDA – A UPIS compromete-se a promover as adequações referidas na cláusula anterior no **prazo de 30 meses**, conforme o cronograma que acompanha o presente TAC (**Anexo II**).

Parágrafo primeiro – A AGEFIS compromete-se a fiscalizar a execução das obras, procedendo a vistorias ao termo de cada semestre, conforme o cronograma referido nesta cláusula, a fim de verificar a correta e total execução das adequações referentes a cada período, e encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias.

Parágrafo segundo – Na hipótese do não cumprimento do prazo de finalização das obras de acessibilidade, previsto nesta cláusula, em virtude de eventual demora na concessão de alvará pela Administração local, a UPIS poderá requerer a prorrogação do prazo final, mediante a devida comprovação da circunstância retromencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento das cláusulas deste termo, a UPIS responsabiliza-se pelo pagamento de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o teto de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), valor esse a ser revertido em favor de duas ou mais das entidades voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência no Distrito Federal, a serem indicadas pelo Ministério Público.

Parágrafo primeiro – Somente incidirá a multa estipulada em caso de descumprimento injustificado das obrigações acordadas, garantindo-se à UPIS a oportunidade de oferecimento de resposta por escrito e no



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação expedida pelo Ministério Público.

Parágrafo segundo – O valor da multa está sujeito à correção monetária, a partir da data da efetiva notificação extrajudicial do MPDFT, com base na taxa SELIC ou outro indexador que venha a substituí-la, de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar a eficácia e o valor real das multas acordadas.

Parágrafo terceiro – A multa prevista nesta cláusula tem natureza cominatória e não substitui as obrigações firmadas no presente TAC.

CLÁUSULA QUARTA – O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida coletiva de natureza civil contra a UPIS, no que diz respeito aos itens que compõem o objeto do presente acordo, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CLÁUSULA QUINTA – Até o esgotamento do prazo final a que se refere o cronograma (Anexo II), a AGEFIS compromete-se a não autuar a UPIS por infração às normas brasileiras de acessibilidade, sem prejuízo de eventuais processos administrativos referentes a infrações pretéritas.

CLÁUSULA SEXTA – O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições legais que regem a matéria, não prejudicando a intervenção do Ministério Público em eventuais ações judiciais individuais ou coletivas já em andamento.



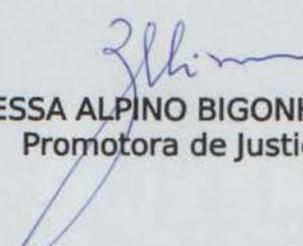
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

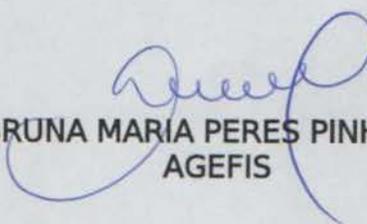
Parágrafo único – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência da UPIS, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

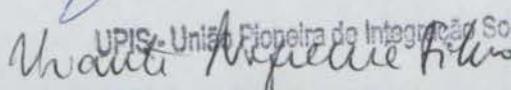
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Ajustamento de Conduta entrará em vigor na data de sua assinatura.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2017.


WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM
Promotora de Justiça


BRUNA MARIA PERES PINHEIRO
AGEFIS


UPIS - União Brasileira de Integração Social
REPRESENTANTES LEGAIS
Vice-**UPIS** Nogueira
Diretor Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

Anexo I

Relatório de Vistoria de Acessibilidade
Nº 077711 – RVA/AGEFIS

Two handwritten signatures in black ink are present in the bottom right corner of the page. The first signature is on the left and the second is on the right, both appearing to be in cursive script.

Anexo II

CRONOGRAMA		1º Semestre						2º Semestre						3º Semestre
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18
1	I – Passeio Circundante													
2	II – Acesso ao lote / edificação (externa ao lote)													
3	III – Circulação interna													
4	IV – Sinalização visual													
5	V – Sinalização tátil													
6	VI – Sanitários													
7	VII – Sanitários/Banheiros/Vestiários PCD													
8	VIII – Rampas													

CRONOGRAMA		3º Semestre					4º Semestre					5º Semestre						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20
9	IX – Escadas																	
10	X – Elevador																	
11	XI – Portas																	
12	XII – Área externa à edificação (interior do lote)																	
13	XIII – Auditório/Teatro/Cinema/Similares																	
14	XIV – Balcão de atendimento																	
15	XV – Bebedouros																	

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]
 André Felipe dos Reis Martins
 Advogado
 OAB/DF 34.806

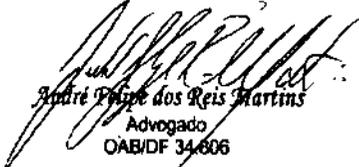
UPIS - União Filantrópica de Integração Social

Vicente Magalhães Júnior
 Diretor Presidente

CRONOGRAMA		1º Semestre						2º Semestre				3º Semestre			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	
1	I – Passeio Circundante	█													
2	II – Acesso ao lote / edificação (externa ao lote)	█													
3	III – Circulação interna									█					
4	IV – Sinalização visual		█												
5	V – Sinalização tátil								█						
6	VI – Sanitários														
7	VII – Sanitários/Banheiros/Vestiários PCD														
8	VIII – Rampas											█			

CRONOGRAMA		3º Semestre					4º Semestre					5º Semestre							
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	
9	IX – Escadas	█																	
10	X – Elevador	█																	
11	XI – Portas																		
12	XII – Área externa à edificação (interior do lote)																		
13	XIII – Auditório/Teatro/Cinema/Similares																		
14	XIV – Balcão de atendimento																		
15	XV – Bebedouros																		


 Soraia Pereira Lima
 Advogada - OAB/DF 34.254


 André Felipe dos Reis Martins
 Advogado
 OAB/DF 34.806



 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIO JK

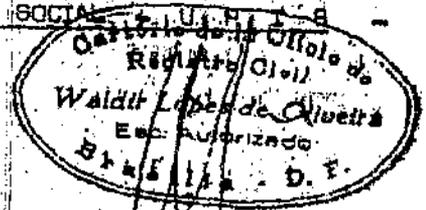
AUTENTICAÇÃO

Copie com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 10 de Junho de 2016
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
147 - Selos:TJDFT20160010905499SDJE

034298 



ASSOCIAÇÃO CIVIL



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - ÂMBITO - SEDE - FORO - DURAÇÃO

Art. 1º - A UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - U.P.I.S. - ASSOCIAÇÃO CIVIL - entidade de âmbito nacional, sem fins lucrativos, conhecida pela sigla UPIS, passará a reger-se por este Estatuto.

§ 1º - A sede e foro da entidade são no Distrito Federal.

§ 2º - A UPIS poderá, nos interesses de sua expansão, descentralizar as suas atividades por meio de Departamentos, Institutos ou Representações, em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - A duração da UPIS é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E OBJETIVOS

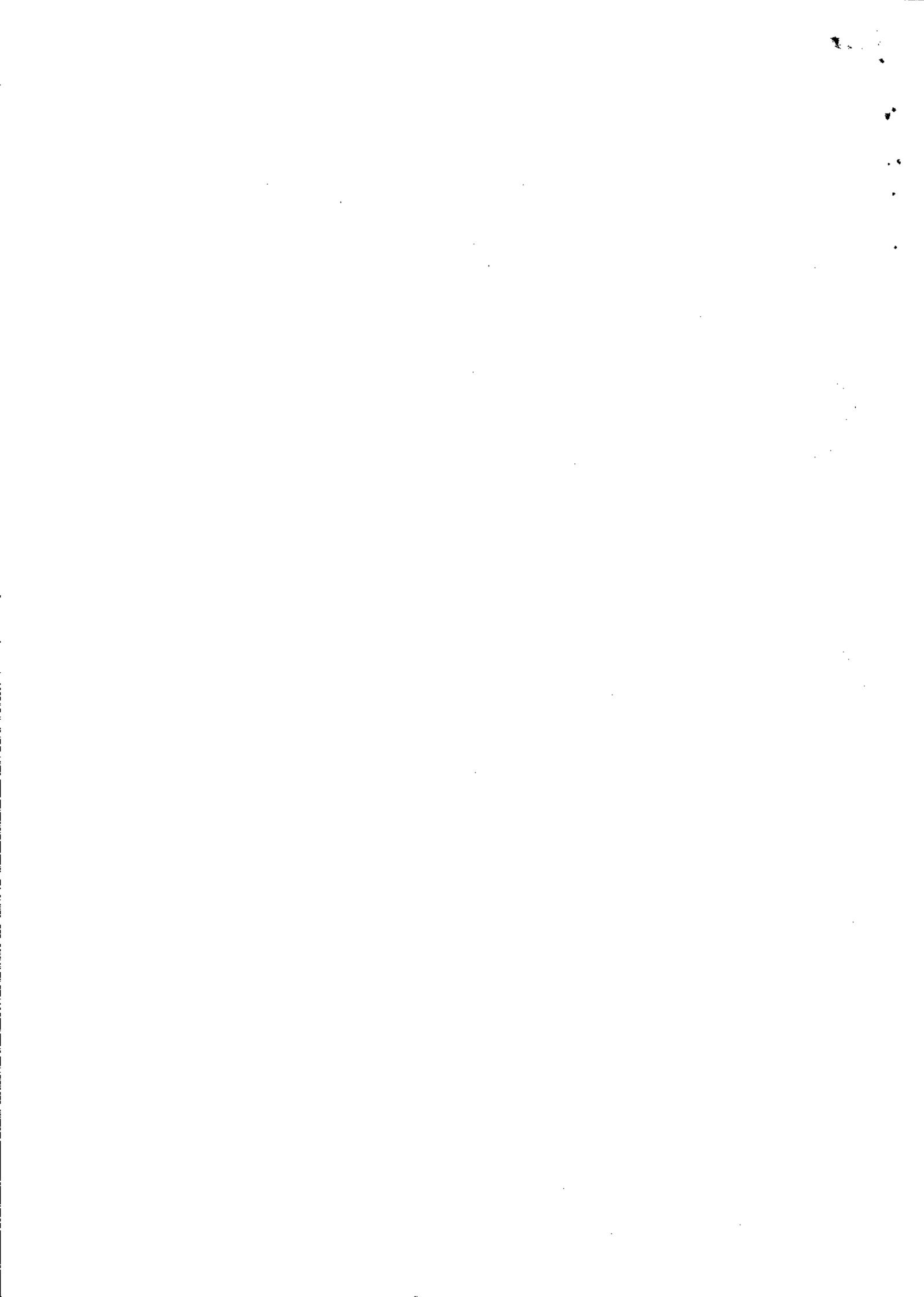
Art. 3º - A UPIS tem como finalidade a educação integral do homem, proporcionando-lhe adequada preparação profissional, orientada segundo os objetivos e interesses nacionais e os princípios cristãos.

Art. 4º - Dentro dos princípios que definem essa superior finalidade, resumidos no ideal de bem servir à comunidade, são objetivos principais da UPIS, no âmbito educacional e sócio-cultural:

- a) criar e manter cursos de nível superior, através de Faculdades, Institutos e Centros de estudos universitários, dentro dos amplos propósitos de educação, da cultura e da formação profissional;
- b) criar e manter estabelecimentos de ensino maternal, fundamental e médio, promovendo a integração cultural e educacional do estudante;
- c) criar e manter Centro Permanente de Pesquisas, elemento fundamental para o desenvolvimento da tecnologia e da profissionalização;
- d) orientar, treinar e formar educadores para a eficácia do ensino fundamental e dos ginásios polivalentes, enfatizando a preparação de professores de artes práticas;

Handwritten signature and scribbles on the left margin.

Large handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.



Cartório do 1º Ofício do Registro Civil
Maldir Lopes de Oliveira
Rua ... nº ...

- e) prestar serviços executivos e especializados em assessoria, planejamento, consultoria e implementação de sistemas, às entidades públicas e privadas, por desempenho próprio, por profissionais contratados, legalmente habilitados, ou em convênio com entidades congêneras;
- f) criar e manter centro de estágios, treinamento, recuperação e orientação, para servir de ponte de ligação entre os egressos dos seus e de outros estabelecimentos de ensino, encaminhando-os aos mercados de trabalho, depois de convenientemente treinados;
- g) organizar e incentivar, em todos os sentidos, práticas de educação física e desportos.

Art. 5º - O patrimônio, de Cr \$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em 1.000 (mil) títulos patrimoniais de Cr \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada um, subscritos pelos associados, poderá ser acrescido com aquisições e doações de móveis, imóveis, verbas, subvenções e donativos que visarem a ser destinados à UPIS pelo Governo, por entidades de direito público e privado e por particulares.

- § 1º - Os associados poderão transferir seus títulos, singular ou coletivamente, observando, todavia, o direito de preferência dos demais associados, em igualdade de preços e condições de pagamento.
- § 2º - Verificada a insuficiência de recursos, a Assembleia-Geral Extraordinária poderá aumentar o número de títulos, subscritos estes, em primeiro lugar, pelos associados que exercerem o direito de preferência, no prazo de 30 (trinta) dias, na proporção das subscrições já feitas.
- § 3º - Nas Assembleias Gerais, para efeito de deliberação, cada título integralizado dará direito a um voto.
- § 4º - Os associados não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III

ORGÃOS DA UPIS

- Art. 6º - São órgãos da UPIS:
- I - Assembleia-Geral
 - II - Conselho

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large 'R' and 'Lip'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Cartório do Registro Civil de
Waldir Lopes de Oliveira
Esc. Autorizado
B. J. S. - D. 2

III - Conselho-Fiscal.

Art. 7º - A Assembleia-Geral, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem.

Parágrafo Único - Os associados poderão fazer-se representar nas Assembleias por mandatários que sejam associados.

Art. 8º - As Assembleias-Gerais reunir-se-ão:

a) ordinariamente, uma vez por ano, no quarto sábado do mês de março, às 20 (vinte) horas, na sede da UPIS, para exame e aprovação das contas do exercício anterior, eleição dos membros do Conselho-Fiscal e fixação de seus honorários, aprovação do orçamento do exercício em curso e eleição dos membros do Conselho-Diretor, cujos mandatos são de dois anos, podendo ser reeleitos. As Assembleias-Gerais Ordinárias funcionarão, independentemente de convocação, com qualquer número de associados presentes;

b) extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de dois membros do órgão executivo do Conselho-Diretor ou do Conselho-Fiscal, ou associados que representem metade e mais um dos títulos patrimoniais. A convocação para as Assembleias-Gerais Extraordinárias será feita com um mínimo de 03 (três) publicações em órgão diário de imprensa local, de maior circulação, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; devendo constar, do edital de convocação, a ordem do dia, funcionando a Assembleia com qualquer número de associados presentes, sendo vedado deliberar sobre qualquer assunto estranho à ordem do dia.

Parágrafo Único - Não poderão realizar-se Assembleias-Gerais Extraordinárias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Art. 9º - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho-Diretor e, na sua ausência, por um dos membros da Diretoria-Executiva, obedecida a seguinte ordem: Diretor-Administrativo, Diretor-Financeiro e Diretor de Relações Públicas. Na falta destes, a Assembleia elegerá por aclamação seu dirigente.

Art. 10 - A UPIS será administrada por um Conselho-Diretor composto de 15 (quinze) membros, e do qual farão parte integrante, como Conselheiros Fundadores, Natos e Permanentes, todos os associados que assinaram o Ato Constitutivo da UPIS, integralizarem os seus títulos e enquanto não permanecerem como associados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Cartório do Município de
Registro Civil - 26 -
Cidade de Olinda
Estado de Pernambuco
D. 11

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária elegera, em sessão pública, os Conselheiros para o preenchimento das vagas com o mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º - Para as faltas ou impedimentos eventuais dos Conselheiros, a Assembleia Geral Ordinária elegera, também, 05(cinco) suplentes.

§ 3º - Perderá a qualidade de membro do Conselho-Diretor, o Conselheiro que se desinteressar pelas atividades da UPIS, ou aquele cuja permanência no órgão possa concorrer para o desprestígio da UPIS, mediante processo regular proposto por associado-conselheiro e julgado pelo próprio Conselho-Diretor, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 4º - Ao Conselho-Diretor compete:

- a) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da UPIS;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da UPIS;
- c) Eleger, entre os seus membros, os integrantes do Órgão Executivo.

§ 5º - O Presidente do Órgão Executivo tem a Presidência do Conselho-Diretor e, nestas funções, tem voto de qualidade.

Art. 11 - A Diretoria-Executiva é composta do Diretor-Presidente, do Diretor-Administrativo, do Diretor-Financeiro, do Diretor de Relações Públicas e de mais 03(três) Conselheiros que assessorarão diretamente e substituirão aqueles em suas faltas ou impedimentos, todos eleitos pelo Conselho Diretor, com mandato de 02(dois) anos podendo ser reconduzidos.

Art. 12 - São atribuições da Diretoria-Executiva:

- a) administrar executivamente a UPIS, cumprir, fazer cumprir e executar o Estatuto, seu Regimento Interno e as deliberações do Conselho-Diretor e da Assembleia-Geral;
- b) autorizar, após aprovação por maioria absoluta de votos do Conselho-Diretor, que bens do patrimônio imobiliário sejam gravados por ônus reais, para garantia de operações;
- c) resolver os casos omissos em matéria administrativa.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

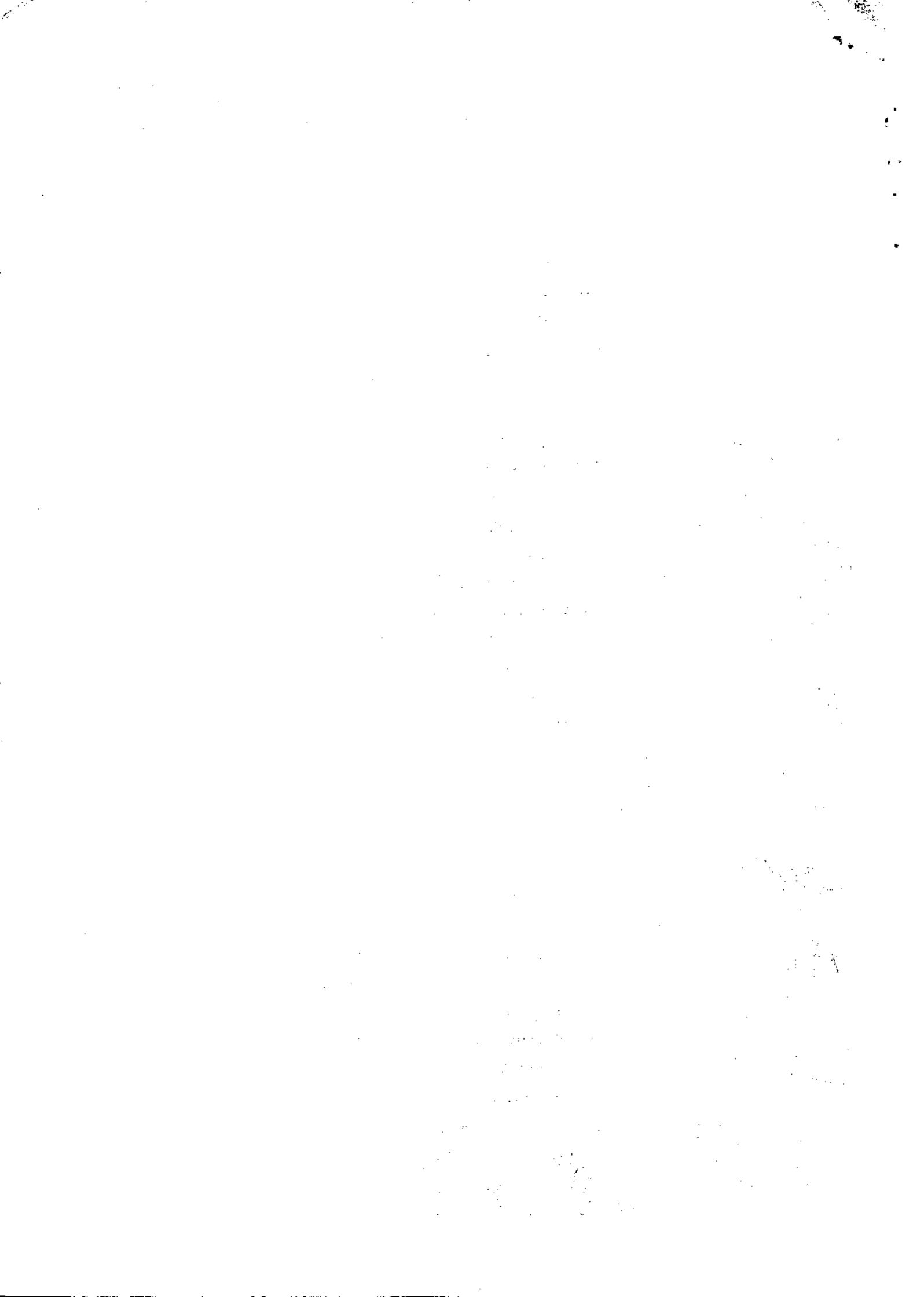
- a) representar a UPIS ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

b) ter sob sua responsabilidade, juntamente com o Diretor-Financeiro, o valor dos títulos subscritos;

Handwritten signatures and notes on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

Handwritten signature at the bottom left.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- c) emitir e assinar, juntamente com o Diretor-Financeiro, cheques, cambiais e assemelhados;
- d) apresentar, anualmente, à Assembleia-Geral os relatórios de sua gestão;
- e) convocar e presidir as reuniões do Conselho-Diretor e as Assembleias-Generais;
- f) submeter ao Conselho as matérias omisas;
- g) apresentar ao Conselho-Fiscal a prestação anual de contas, até o último dia do mês de janeiro.

§ 2º - São atribuições do Diretor-Administrativo:

- a) substituir, na ordem hierárquica, o Presidente nos seus impedimentos;
- b) dirigir todos os serviços de secretaria, inclusive redação de atas, correspondências da UPIS e demais trabalhos atinentes ao cargo;
- c) zelar, juntamente com o Diretor-Financeiro, pela eficácia dos controles econômico-financeiro-administrativos da UPIS, prévios, concomitantes e subsequentes, com relação aos registros contábeis.

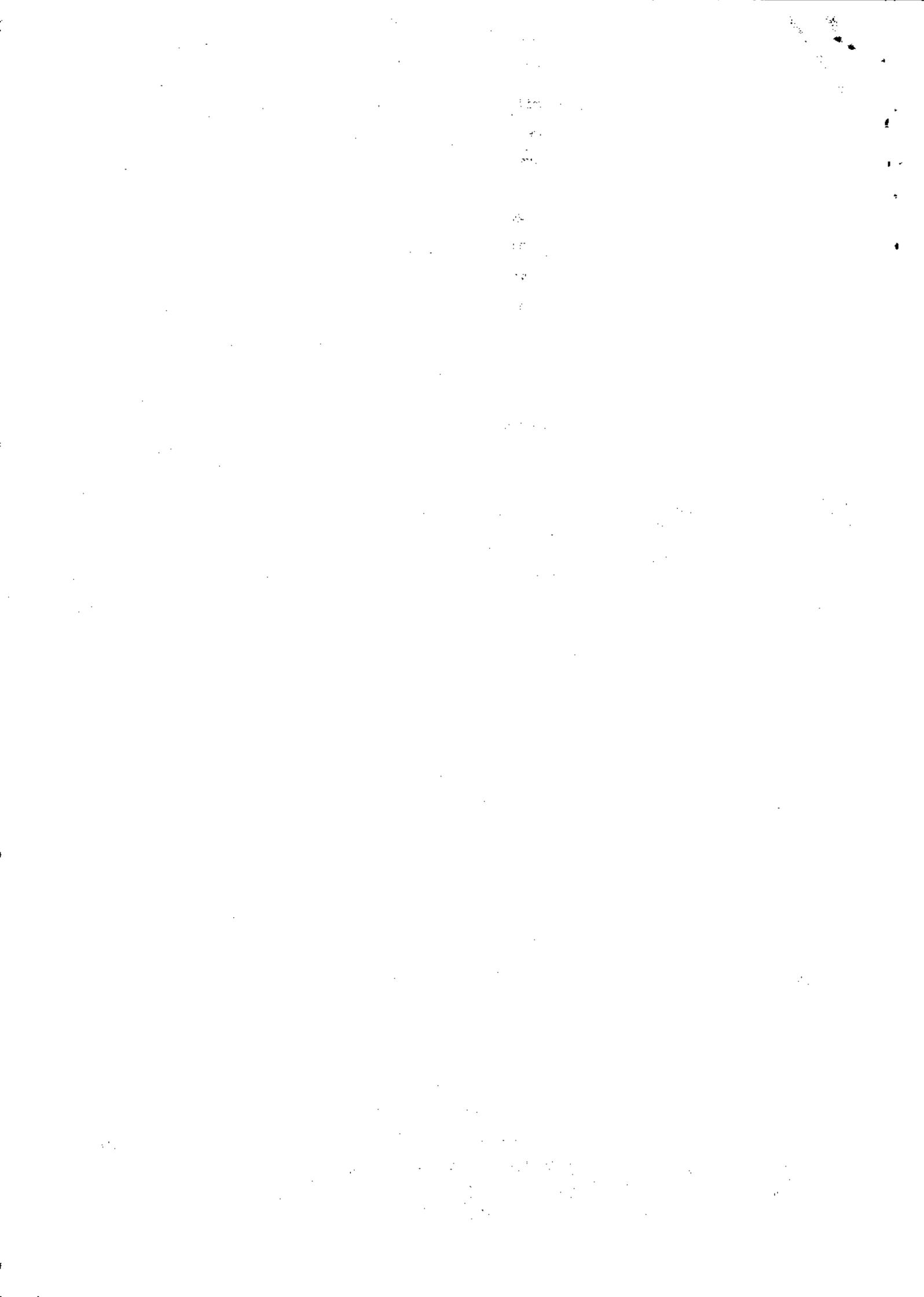
§ 3º - São atribuições do Diretor-Financeiro:

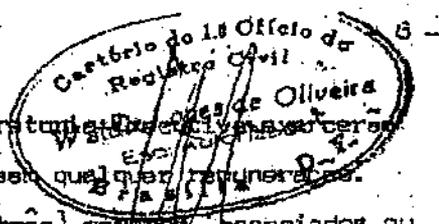
- a) ter, sob sua guarda, todos os valores da UPIS;
- b) apresentar, anualmente, o balanço da UPIS e balancetes parciais, sempre que solicitados pelo Conselho-Fiscal ou pelo Conselho-Diretor;
- c) emitir e assinar, juntamente com o Presidente, cheques, cambiais e assemelhados;
- d) ter a seu cargo o CAIXA da UPIS;
- e) superintender a gestão econômico-financeira da UPIS.

§ 4º - São atribuições do Diretor de Relações Públicas:

- a) dirigir e coordenar, executivamente, todo o processo de comunicação interpessoal da UPIS, no âmbito das Relações Públicas e das Relações Humanas de trabalho, de modo eficiente, eficaz e atualizado;
- b) zelar pela institucionalização das Relações Públicas da UPIS, à base de métodos, processos e sistemas de comunicação interpessoal, orientada e planejada no sentido do constante entrosamento entre o Público, o Corpo Administrativo, o Corpo Docente e o Corpo Discente.

Handwritten signatures and notes on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.





Art. 13 - Os membros do Conselho-Diretor e da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos como serviço relevante, sem qualquer remuneração.

Art. 14 - O Conselho-Fiscal será composto de 03 (três) membros, associados ou não, eleitos, anualmente, pela Assembleia-Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, expirando o respectivo mandato com a eleição dos subsequentes.

Parágrafo Único - Simultaneamente com os membros do Conselho Fiscal, a Assembleia-Geral elegerá 02 (dois) suplentes, que substituirão aqueles em suas faltas ou impedimentos, obedecida a ordem de colocação na eleição.

Art. 15 - Ao Conselho Fiscal compete examinar e opinar, por escrito, sobre as contas apresentadas pela Diretoria, antes de serem submetidas à Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

PERÍODO ADMINISTRATIVO - DESTINAÇÃO DAS RECEITAS E DOS RESULTADOS - CONTABILIDADE - CONTROLE DE NUMERÁRIO E VALORES - REGISTROS DIVERSOS

Art. 16 - O período administrativo, a destinação das receitas e dos resultados, a contabilidade, o controle de numerários e de valores e os registros diversos obedecerão, dentre outros que possam vir a ser instituídos, aos seguintes princípios e disposições:

I - O período administrativo coincidirá com o ano civil, devendo, quando de seu término, proceder-se ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, sendo que, do resultado do exercício, se destinará até 10% (dez por cento) para Bolsas de Estudo, ficando o percentual restante à disposição da Assembleia-Geral, que lhe dará destinação, restrita à manutenção e ao desenvolvimento da UPIS.

II - Todas as entradas de numerários deverão passar, sem exceção, por estabelecimento bancário, mediante depósito na conta da UPIS, sendo vedado efetuar pagamento em dinheiro, salvo com fundo fixo previsto no item seguinte.

III - Haverá um fundo fixo de caixa, cujo montante será fixado no Regimento Interno da UPIS, para atender a despesas pequenas.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including a large signature at the top and several others below.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several others on the right.

Cartório do 1.º Ofício do
 Registro Civil - 7
 Waldir Lopes de Oliveira
 Esc. Autorizado

IV - Serão criados ou especificados, de acordo com a expansão da UPIS e as necessidades de manter sob controle de seus bens e valores materiais e imateriais, livros de carga, livros-tombos, ou outros registros e controles que se fizerem necessários.

CAPÍTULO V

Art. 17 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, só se tornando efetiva a reforma, se a mesma for aprovada por votos que representem a metade e mais um dos títulos, pelo menos.

Art. 18 - Ficam incorporados ao patrimônio histórico da Entidade todos os atas e documentos referentes aos trabalhos em reuniões anteriores à lavratura do Ato Constitutivo da UPIS.

Art. 19 - Fica criado, no âmbito da UPIS, com a finalidade de promover estudos filosófico-científicos, no campo da pesquisa averçada, o Instituto Universal M.ªrya.

Art. 20 - Além dos conselheiros Fundadores, Natos e Permanentes, são considerados Associados Fundadores os que subscreveram e integralizaram o mínimo de 20(vinte) títulos, em prestações mensais e consecutivas, até dezembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro).

Art. 21 - A dissolução da Associação, nos termos do inciso 6º do artigo 1.399 do Código Civil Brasileiro, só poderá ser decidida pelo consenso unânime dos associados, em Assembleia-Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e, deliberada a sua dissolução, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, a juízo da própria Assembleia que decidir a sua extinção.

Almeida

[Handwritten signature]

13 Registro de Títulos e Documentos
 E PESSOAS JURÍDICAS
 de 11/38/39
 de 11/39
 de 11/39
 de 11/39
 de 11/39

Cartório do 1.º Ofício do
 Registro Civil
 Waldir Lopes de Oliveira
 Esc. Autorizado

